

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

DA

LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. PÚBLICO-ALVO	3
3. MISSÃO.....	4
4. VISÃO	4
5. VALORES	4
6. RELACIONAMENTO COM CLIENTES.....	5
7. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES	5
8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS	5
9. CUMPRIMENTO DE LEIS, NORMAS E POLÍTICAS	6
10. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	6
11. CONFLITO DE INTERESSES	7
12. POLÍTICA DE SOFT DOLLAR	7
13. AMBIENTE DE TRABALHO	8
14. MERITOCRACIA, NEUTRALIDADE NOS NEGÓCIOS E NÃO-DISCRIMINAÇÃO	9
15. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO ADICIONAL.....	9
16. USO PESSOAL DOS ATIVOS DA GESTORA.....	9
17. ENTRETENIMENTO E PRESENTES.....	10
18. REPORTE DE EVENTUAIS VIOLAÇÕES ÉTICAS E AÇÃO DISCIPLINAR	10
19. REGRAS DE CONDUTA DA GESTORA DE RECURSOS.....	10
20. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	11

1. OBJETIVO

1.1. O presente Código de Ética e Conduta da **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“**LCP**”) foi elaborado para uniformizar as relações e condutas a serem observadas pelos Colaboradores (conforme definido abaixo) na condução dos negócios e exercício das atividades da LCP, para apresentar e definir os princípios e valores institucionais da empresa, preservando a imagem e reforçando o compromisso da LCP com a ética e as normas de conduta derivadas da regulação aplicável (“**Código**”).

1.2. Este Código estabelece os princípios éticos, a missão, visão e valores, bem como as normas de conduta que deverão servir de guia para a atuação profissional da LCP e dos Colaboradores, além de esclarecer situações de conflito de interesse, garantir a confidencialidade de informações e promover práticas de prevenção e combate a atividades ilícitas.

1.3. Os princípios representam diretrizes amplas que orientam a conduta ética e profissional esperada dos Colaboradores no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Esses princípios devem ser seguidos tanto no relacionamento interno com colegas quanto nas interações externas com investidores, órgãos reguladores, entidades autorreguladoras, prestadores de serviços, parceiros comerciais e concorrentes.

1.4. A equipe de Gestão da LCP atua com base em seu dever fiduciário¹, demonstrando seu compromisso por meio de: (i) análises e diligências conduzidas com imparcialidade e independência, sempre priorizando os interesses dos cotistas; (ii) repasse integral aos fundos de quaisquer benefícios ou vantagens obtidos em razão de sua atuação; e (iii) adequada identificação e gestão de conflitos de interesse, entre outras práticas.

1.5. Além de cumprir com as leis e regulações aplicáveis, em especial normas da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e da Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), todos os Colaboradores deverão guiar suas condutas com as melhores práticas de mercado, devendo ter como seus princípios norteadores a boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes.

1.6. Todos os Colaboradores deverão desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos fundos geridos pela LCP e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus cotistas.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. O presente Código se aplica a todos os colaboradores da LCP assim entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, de gestão, estatutária, comercial, profissional, contratual ou de confiança

¹ Dever fiduciário é a obrigação legal e ética de agir no melhor interesse dos cotistas, com lealdade, boa-fé e diligência.

(independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a LCP, incluindo, sem limitação, os sócios, administradores, diretores, funcionários, terceirizados e representantes da LCP (“Colaboradores”).

2.2. Todos os Colaboradores deverão participar, periodicamente, de treinamentos relacionados ao presente Código, com o objetivo de reforçar sua aplicação prática e garantir seu entendimento.

3. MISSÃO

3.1. A LCP tem como missão conduzir de forma responsável a gestão dos investimentos sob sua responsabilidade, atuando com foco na maximização dos interesses dos investidores e em estrita conformidade com as leis, normas e regulamentos vigentes.

4. VISÃO

4.1. Ser referência em investimentos alternativos no Brasil, atuando com independência, criatividade e visão de longo prazo para identificar oportunidades únicas e gerar resultados consistentes e sustentáveis acima do custo de capital dos nossos investidores.

5. VALORES

5.1. Na LCP, nossos valores orientam as decisões, relações e a forma como conduzimos os negócios:

- (i) **Transparência nas relações:** atuamos com integridade, clareza e respeito em todas as interações;
- (ii) **Ética nas decisões:** seguimos rigorosamente os princípios legais e morais que regem nossa atividade;
- (iii) **Honestidade como base:** mantemos a verdade e a coerência como pilares da nossa comunicação e conduta;
- (iv) **Responsabilidade com resultados:** buscamos desempenho consistente, com gestão adequada de riscos e foco na confiança dos nossos cotistas;
- (v) **Excelência contínua:** melhoramos processos, entregas e performance com qualidade e eficiência;
- (vi) **Ambiente respeitoso, saudável e colaborativo:** cultivamos respeito e trabalho em equipe para relações sustentáveis, sem abrir mão do alto desempenho e da competitividade que impulsionam nosso crescimento;
- (vii) **Espírito de dono:** atuamos com senso de urgência, compromisso, autonomia e responsabilidade em cada entrega.

6. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

6.1. As informações fornecidas aos clientes devem ser baseadas em fundamentos legais, normativos e éticos, conforme os princípios estabelecidos neste Código. É vedado aos Colaboradores adotar comportamentos desrespeitosos ou inadequados no relacionamento com outros participantes dos mercados financeiro e de capitais.

6.2. Todos os Colaboradores devem atuar de forma a alinhar os interesses da LCP com os interesses de seus clientes, promovendo uma relação ética, transparente e equilibrada. É expressamente proibido conceder tratamento privilegiado a qualquer cliente com base em motivações pessoais, afetivas ou em benefício próprio.

6.3. As informações relativas aos clientes da LCP são consideradas confidenciais e de sua propriedade exclusiva. O uso dessas informações deve ser feito com responsabilidade e em conformidade com este Código de Ética, sendo supervisionado pelos sócios e diretores. Todos os Colaboradores devem assegurar que qualquer uso pretendido dessas informações esteja adequado às diretrizes aqui estabelecidas. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance.

7. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

7.1. O princípio de lealdade estende-se ao relacionamento com todos os concorrentes da LCP, sejam diretos ou indiretos. A conduta dos Colaboradores deve refletir urbanidade, cordialidade e respeito mútuo, em conformidade com os padrões éticos e de boa conduta vigentes no mercado.

7.2. É expressamente vedada a divulgação de comentários, rumores ou qualquer tipo de informação que possa comprometer a reputação, prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes. A LCP espera que seus concorrentes adotem postura igualmente ética e respeitosa.

7.3. É absolutamente proibido divulgar informações relevantes ou estratégicas da LCP a seus concorrentes, exceto em situações previamente autorizadas, de forma expressa, pelos Diretores.

8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS

8.1. Considerando a natureza sensível das informações relacionadas aos mercados financeiro e de capitais, apenas os senhores João Gabriel de Oliveira Leitão e Christian de Almeida Solon de Mello estão autorizados a atuar como porta-vozes oficiais da LCP, com o objetivo de resguardar seus interesses e reputação institucional.

8.2. Os demais Colaboradores não estão autorizados a fornecer declarações ou informações a terceiros – incluindo jornalistas, repórteres, entrevistadores ou quaisquer outros agentes

externos – sem autorização prévia e expressa dos porta-vozes oficial da LCP.

8.3. Os Colaboradores devem manter postura ética, respeitosa e compatível com os valores da LCP também em ambientes públicos e nas redes sociais, mesmo fora do ambiente de trabalho. É proibida a divulgação, direta ou indireta, de informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis da LCP, bem como comentários que possam afetar sua imagem, de seus clientes, parceiros ou do mercado em geral.

9. CUMPRIMENTO DE LEIS, NORMAS E POLÍTICAS

9.1. A LCP conduz seus negócios em estrita conformidade com as leis, normas e regulamentações aplicáveis, especialmente as normas da CVM e da ANBIMA, bem como com este Código de Ética e Conduta. O desconhecimento de obrigações legais ou normativas não será aceito como justificativa para condutas inadequadas. Todos os Colaboradores têm o dever de conhecer e cumprir às regras vigentes, adotando comportamentos alinhados a este Código.

9.2. O Colaborador deve sempre consultar as leis, normas, políticas, códigos, procedimentos internos e demais instrumentos regulatórios da LCP em caso de dúvidas ou para assegurar a conformidade, alinhando entendimentos para garantir uma atuação adequada.

10. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. A LCP preserva o sigilo e a privacidade das informações pessoais, financeiras e operacionais de seus clientes e fundos sob gestão. Tais informações são consideradas sigilosas e não podem ser compartilhadas com terceiros sem a expressa anuência do cliente.

10.2. O compartilhamento de informações confidenciais é restrito aos Colaboradores cuja função exija tal acesso. As demais regras de confidencialidade e sigilo estabelecidas nas políticas internas da LCP devem ser rigorosamente observadas pelos Colaboradores.

10.3. A divulgação ou uso não autorizado de informações confidenciais às quais o Colaborador tenha tido acesso, constitui conduta desleal, sujeita a sanções disciplinares, cíveis e penais, independentemente da existência de prejuízo ou objetivo concorrencial. Além disso, o Colaborador poderá ser responsabilizado por eventuais perdas e danos, ficando sujeito à obrigação de indenizar a LCP por quaisquer prejuízos materiais e morais decorrentes da violação da confidencialidade.

10.4. As obrigações de confidencialidade também se aplicam a requisições legais ou regulatórias. Nesses casos, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance deve ser imediatamente comunicado para adoção das providências cabíveis.

11. CONFLITO DE INTERESSES

11.1. Conflitos de interesses ocorrem quando interesses pessoais podem comprometer a isenção ou a objetividade dos Colaboradores nas decisões profissionais em nome da LCP.

11.2. É dever do Colaborador evitar situações de conflitos de interesse, inclusive envolvendo familiares ou pessoas próximas.

11.3. Situações caracterizadoras de conflito de interesses incluem, mas não se limitam a:

- i. Influência indevida sobre o julgamento profissional do Colaborador atuando em nome da LCP;
- ii. Concorrência com os negócios da LCP;
- iii. Desvio de oportunidades de negócios da LCP;
- iv. Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- v. Danos à imagem da LCP; e
- vi. Obtenção de benefícios pessoais às expensas da LCP, dos fundos ou de seus clientes.

11.4. Suspeitas de conflito de interesses devem ser reportadas imediatamente ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance para avaliação e deliberação.

11.5. A LCP tem como preceitos a transparência na divulgação de situações que possam configurar potencial conflito de interesses, conforme exigido pela regulamentação aplicável.

11.6. Caso o Colaborador possua participação societária em outra empresa ou negócio, deverá comunicar imediatamente tal fato ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance para que ele possa tomar as medidas adicionais cabíveis para mitigação dos potenciais conflitos de interesse em relação a cada empresa.

11.7. O descumprimento dos princípios previstos sujeitará o Colaborador às sanções cabíveis, garantindo-se o direito de defesa.

11.8. As sanções disciplinares incluem: (i) advertência verbal ou escrita; (ii) suspensão temporária de atividades; (iii) demissão por justa causa; (iv) rescisão contratual; e (v) exclusão do Colaborador do quadro societário, nos termos previstos no contrato social da LCP e na legislação vigente.

11.9. A LCP também monitora potenciais conflitos de interesses entre suas atividades e eventuais atividades desenvolvidas por outras empresas de seu grupo econômico.

12. POLÍTICA DE SOFT DOLLAR

12.1. Soft Dollar pode ser definido como um benefício econômico não monetário concedido

à LCP por corretoras de títulos ou outros fornecedores, sob a forma de pesquisas, relatórios e outras ferramentas de apoio no processo de tomada de decisão de investimentos, vinculadas ao direcionamento de ordens dos fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela LCP. A oferta e recebimento de Soft Dollar é a prática da qual gestores de recursos de terceiros fazem uso da taxa de corretagem para obter, junto às corretoras que operam, produtos e/ou serviços relacionados à execução de ordens e à análise de valores mobiliários.

12.2. A LCP deve repassar às carteiras geridas todo e qualquer benefício ou vantagem obtida em função de sua atuação como gestora de carteira. Tais benefícios devem ser utilizados pelos Colaboradores exclusivamente em prol da atividade de gestão e da tomada de decisões de investimentos.

12.3. A LCP não considerará, somente, os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar para selecionar seus fornecedores. Deverá levar em consideração a qualidade, eficiência, produtividade e os custos oferecidos.

13. AMBIENTE DE TRABALHO

13.1. Na LCP, todos os Colaboradores devem pautar sua conduta por princípios de ética, responsabilidade, transparência, respeito e espírito de equipe, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável, colaborativo e produtivo. Acreditamos que o respeito aos direitos individuais deve estar sempre alinhado ao bem-estar coletivo. Por isso, esperamos que os Colaboradores ajam com zelo, cortesia, confiança e assiduidade, mantendo comportamentos adequados em todos os níveis da organização.

13.2. Também é esperado que os Colaboradores demonstrem iniciativa e proatividade, especialmente diante de situações fora da rotina e que estejam abertos ao compartilhamento de conhecimento e à cooperação mútua. O diálogo aberto e a busca por auxílio entre colegas são práticas valorizadas, assim como a disseminação de aprendizados relevantes para a equipe e para o desenvolvimento da LCP.

13.3. A LCP é firmemente comprometida com a promoção de um ambiente de trabalho diverso, equitativo e inclusivo, no qual pessoas de todas as origens, identidades e características individuais se sintam respeitadas, valorizadas e representadas. Incentivamos a comunicação respeitosa, a colaboração ativa e a inclusão de múltiplas perspectivas, reconhecendo que a pluralidade fortalece nossa capacidade de inovar e crescer como organização.

13.4. A LCP não tolera qualquer forma de assédio, discriminação ou comportamento abusivo, seja ele de natureza moral, sexual ou institucional, praticado por ou contra Colaboradores, gestores, sócios, investidores, parceiros ou terceiros. Essa proibição abrange condutas baseadas em raça, cor, religião, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, entre outras.

13.5. Todos os Colaboradores são incentivados a reportar, de boa-fé, qualquer violação a este

Código, sem necessidade de autorização prévia. Reforçamos que não será tolerada qualquer forma de retaliação contra quem realizar denúncias de forma responsável e legítima. As denúncias podem ser encaminhadas ao Departamento de Compliance, pelo e-mail compliance@lifecapitalpartners.com.br, ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance ou ao Comitê Executivo, com garantia de confidencialidade e proteção contra retaliações.

14. MERITOCRACIA, NEUTRALIDADE NOS NEGÓCIOS E NÃO-DISCRIMINAÇÃO

14.1. As decisões relacionadas à contratação e gestão de pessoas são pautadas exclusivamente no desempenho, competências e alinhamento à cultura da LCP.

14.2. A LCP acredita na meritocracia como forma de reconhecer talentos e promover o crescimento profissional. A não-discriminação é um princípio essencial, e todas as pessoas devem ser tratadas com equidade, independentemente de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, situação de incapacidade ou outro fator discriminatório. A neutralidade nas decisões garante a imparcialidade e justiça em todas as relações.

15. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO ADICIONAL

15.1. É vedado aos Colaboradores aceitar qualquer forma de compensação ou benefício adicional relacionado a atividades que possam concorrer ou conflitar com as da LCP, salvo autorização prévia e por escrito.

16. USO PESSOAL DOS ATIVOS DA GESTORA

16.1. Os ativos da LCP – como e-mail, internet, computadores, telefones fixos e celulares, dentre outros – devem ser utilizados com responsabilidade, ética e exclusivamente para fins profissionais.

16.2. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance poderá monitorar o uso desses ativos, sem necessidade de aviso prévio, e reportar quaisquer incidências de uso inadequado.

16.3. É proibido utilizar papel timbrado da empresa para fins particulares ou sugerir, direta ou indiretamente, estar representando a LCP em assuntos pessoais. O nome e a reputação da LCP não devem ser utilizados em benefício próprio.

16.4. É vedado aos Colaboradores o uso dos ativos da Empresa para os seguintes fins:

- a) Manifestar opiniões pessoais como se fossem posicionamento oficiais da LCP;
- b) Realizar atividades com objetivos ilícitos;
- c) Acessar ou enviar mensagens com conteúdo pornográfico, ilegal, racista, discriminatório ou difamatório de qualquer natureza, com a intenção de perturbar, assediar ou intimidar terceiros.

17. ENTRETENIMENTO E PRESENTES

17.1. Os Colaboradores podem aceitar apenas presentes ou brindes de caráter simbólico, cujo valor total não ultrapasse cem dólares por ano, desde que não estejam vinculados a qualquer expectativa de favorecimento.

17.2. É vedado aceitar ou oferecer presentes, convites ou vantagens que possam influenciar decisões profissionais, gerar obrigação futura ou comprometer a isenção do Colaborador ou de terceiros.

17.3. Sempre que houver dúvida quanto à adequação do presente, convite ou hospitalidade recebida ou oferecida, o Colaborador deverá consultar previamente a área de Compliance através do e-mail compliance@lifecapitalpartners.com.br.

17.4. Situações excepcionais, que envolvam eventos corporativos, convites institucionais ou hospitalidades acima do valor limite, devem ser previamente autorizadas pelo Diretor de Risco e Compliance, com o devido registro e justificativa.

18. REPORTE DE EVENTUAIS VIOLAÇÕES ÉTICAS E AÇÃO DISCIPLINAR

18.1. É obrigação dos Colaboradores reportar ao Compliance qualquer suspeita de violações éticas. O reporte pode ser feito de forma confidencial, inclusive sem a identificação das partes envolvidas, através do e-mail: compliance@lifecapitalpartners.com.br. Retaliações contra quem reportar violações são estritamente proibidas e sujeitas a ações disciplinares. Essas ações poderão incluir, conforme o caso, a rescisão do contrato de trabalho, bem como a rescisão de contratos com prestadores de serviços, parceiros ou associados. Quaisquer violações às disposições deste Código estão igualmente sujeitas à adoção de medidas disciplinares, nos termos da legislação aplicável e dos instrumentos contratuais vigentes.

18.2. Se o Colaborador tomar conhecimento ou suspeitar de registros falsos, fraudes, declarações enganosas aos órgãos reguladores, clientes ou terceiros, ou de qualquer prática ilícita envolvendo a LCP, seus Colaboradores ou clientes, deverá comunicar imediatamente o Diretor de Gestão de Risco e Compliance.

18.3. Todos os Colaboradores devem cooperar integralmente com investigações internas conduzidas pela LCP. A recusa em colaborar configura violação ao presente Código.

19. REGRAS DE CONDUTA DA GESTORA DE RECURSOS

19.1. Todos os Colaboradores da LCP possuem um dever fiduciário para com os investidores e com a LCP. Esse dever exige um padrão elevado de conduta profissional e ética. Entre suas principais responsabilidades, cada Colaborador deve:

- (i) Colocar os interesses dos fundos e dos investidores sempre acima de seus próprios interesses

pessoais;

(ii) Atuar com honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade perante os investidores da LCP;

(iii) Abster-se de obter qualquer vantagem indevida decorrente de sua posição, seja para benefício próprio ou de terceiros;

(iv) Divulgar de forma justa, precisa e completa todos os fatos relevantes, especialmente quando houver potenciais conflitos entre os interesses da LCP e os interesses dos fundos;

(v) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, dentro de sua esfera de atuação, que possam comprometer a imparcialidade na gestão dos recursos;

(vi) Conhecer e cumprir todas as suas obrigações junto à LCP, bem como as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, evitando qualquer conduta que viole ou conflite com este Código e com a legislação vigente;

(vii) Adotar comportamentos compatíveis com os princípios e valores estabelecidos neste Código;

(viii) Atuar com base nos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, abstendo-se de práticas que configurem concorrência desleal ou condições não equitativas, respeitando os preceitos de livre negociação;

(ix) Exercer, ou assegurar o exercício, de todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades dos fundos, salvo disposição em contrário na política de exercício do direito de voto em assembleias;

(x) Empregar a diligência exigida pelas circunstâncias na defesa dos direitos dos investidores, adotando todas as medidas necessárias — inclusive judiciais, quando cabível — para sua preservação.

20. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

20.1. Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser atualizado a qualquer tempo sempre que houver circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Agosto/2022	LCP Gestora de Recursos Ltda.	Versão inicial
2	Agosto/2025	LCP Gestora de Recursos Ltda.	Atualização do Código de Ética e Conduta